

## **ATA CPA 08/2023**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 08/03/2023 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli/SEHAB; Angélica Regina Gonzalez/SEME; Claudio de Campos/SMSUB; Elisa Prado/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Sandra Ramalho/CMPD; Sonia da Silva Gonçalves/SPUrbanismo; Vânia Sacarrão/CET.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Julia Coelho Dourado/SPObras; Maria Cecília Cominato/SMS.

**CONVIDADOS:** Bruna Dallaverde de Sousa/SVMA; Francine Sayaka Mii Ferreira Alves/SUB-CL/CPDU/SUSL; Giovanna Silva de Souza/Urbia Parques; Isabela Scarpelli Bellemo/SVMA; Luciana Pinto Sales/Urbia Parques; Maryellen Sanchez Ribeiro/SVMA; Paula Dias Rubez/Urbia Parques; Rogério Romeiro/Arquiteto.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **Dúvidas sobre a comprovação de acessibilidade em relação à concessão de Auto de Licença de Funcionamento**

Considerando o constante do Acórdão TC/002668/2014 do Tribunal de Contas do Município -TCM que determina, para que a SUB-SE, SUB-MO e SUB-CL atentem quanto ao cumprimento da legislação referente acessibilidade, não emitindo alvará de funcionamento ou demais modalidades de licenciamentos sem a apresentação do Certificado de Acessibilidade.

Considerando, casos em que licenças foram concedidas por força de Mandado de Segurança determinando apreciação do Auto de Licença de Funcionamento sem a exigência da apresentação de Certificado de Acessibilidade para a edificação, de modo a autorizar a juntada de Certificado de Conclusão pertinente, nos termos do art. 26, inciso I, do Decreto Municipal 57.776/17.

A CPA solicita que seja avaliado em reunião prévia, com a participação de representantes desta CPA, SMPED, PGM, CEUSO, SUB-CL e da Coordenação de Subprefeituras, para avaliação de eventual conflito quanto a comprovação da acessibilidade, especialmente a imóveis que devido ao uso e lotação possuam Auto de Conclusão e/ou de Regularização, cujos projetos tenham sido analisados durante a vigência da Lei Municipal 11.228/93 e que por força da Lei Municipal 11.345/93 não estariam obrigados a possuir a acessibilidade.

Pretende-se evitar eventual falha nos procedimentos da Municipalidade quanto ao cumprimento da Lei Federal 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial aos artigos:

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

e

Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 , nº 10.257, de 10 de julho de 2001 , e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 :

...

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

e

Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

#### **PA 2014-0.169.429-9 – Igreja Batista de Vila Esperança – Certificado de Acessibilidade**

Em atenção ao solicitado por SUB PE, o Colegiado observou que não foi apresentada impraticabilidade de adequação, portanto devem ser atendidas as disposições do item 7.10.1 da ABNT NBR 9050. Na hipótese de impraticabilidade ao atendimento, observado o disposto pelo art. 27 do Decreto nº 57.776/2017, devem ser atendidas as disposições dos itens 4.B.5, 4.B.5.1 e 4.B.5.2 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776/2017, podendo no presente caso ser adequação de ao menos um dos boxes em cada sanitário comum, com varredura de abertura da porta para a área externa do boxe.

#### **SEI 6020.2021/0018863-4 – Rotas Acessíveis para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida – projeto acessibilidade**

Apresentado pela equipe técnica intervenção executada na confluência entre Rua Moreira de Godói com Rua Vicente da Costa, cruzamento abrangido pela Rota Acessível Ipiranga. Conforme doc. 077484465 *“Trata-se de uma interseção em ‘T’ onde existem acessos de pedestres do Instituto de Cegos Padre Chico e da EE Nossa Sra. da Glória. Informamos que foi elaborado pela área operacional, DET SE-2, projeto para implantação de uma nova faixa de pedestres para o local, assim como área para embarque e desembarque de alunos e área para estacionamentos de veículos escolares em frente ao Instituto de Cegos Padre Chico. Tal projeto teve sua implantação concluída em 22/08/22”*. Apresentada foto do local ao Colegiado para conhecimento.

**SEI 6027.2020/0011748-2 - Parque Tenente Brigadeiro Faria Lima**

Manifestação Favorável quanto a acessibilidade aos Planos de Intervenção 077462142 e 077462331.

**SEI 6027.2021/0007662-1 – Parque Alto da Boa Vista – Projeto de Acessibilidade**

Apresentado parcial de projeto de acessibilidade FASE 2, abrangendo guarita, vestiário acessível, sanitário familiar e quiosques, o Colegiado entendeu adequados os ajustes efetuados por SVMA. A equipe técnica pontuou que o projeto básico foi apresentado em três ocasiões conforme docs. 047085296, 062770538 e 077073071 e ao longo das análises do projeto foram efetuados ajustes em partes. Foi requerido que a equipe técnica providencie um resumo das solicitações do Colegiado exaradas em atas anteriores, assim como dos comunicados, e os indique a SVMA, rogando apresentação integral das pranchas envolvidas com acessibilidade para avaliação final e manifestação.

**SEI 5010.2022/0011091-5 – Terminal Mercado Expresso Tiradentes – projeto de acessibilidade**

Apresentadas novas plantas com os ajustes solicitados, o Colegiado manifestou-se favorável ao projeto encartado doc. 075176740 do processo. Ressalva para avaliação de área de embarque e desembarque (veículos na via pública) a ser compartilhada com o Terminal Parque Dom Pedro II em análise pelo SEI 5010.2022/0021694-2.

Reunião encerrada.